SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3133185 - MG (2025/0483642-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	LEONARDO VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	LORENA VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	PATRICIA LEMOS DA SILVA
ADVOGADOS	:	LUCAS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA - MG169891
		RODOLPHO GOMES CORREA DE OLIVEIRA PORTO - MG177795
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
		RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
AGRAVADO	:	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - MG084349
		BRENO TRAJANO DOS SANTOS - MG091807
		LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES CURI - MG079206
		MARCILIA VITORIA MARTINS ARAUJO - MG133638

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência que não conheceu do agravo anterior por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, em violação ao princípio da dialeticidade e com incidência da Súmula 182/STJ.

2. A parte agravante afirma ter impugnado todos os fundamentos da decisão de admissibilidade, porém, nas razões do agravo interno, não enfrenta o óbice relativo à incidência da Súmula 182/STJ.

II. Questão em discussão

Documento eletrônico VDA60490759 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:19
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: d3eefe50-3ab0-45b6-a29e-90e2a1267eb2

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno observou o princípio da dialeticidade, ao impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, de modo a afastar o óbice da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

4. O princípio da dialeticidade exige que o recorrente ataque de forma específica os fundamentos da decisão recorrida, conforme o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

5. A ausência de enfrentamento específico ao fundamento de incidência da Súmula 182/STJ revela inobservância ao dever de impugnação, mantendo incólumes os motivos da decisão agravada.

6. Incide, por analogia, o óbice da Súmula 182/STJ, que torna inviável o agravo que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

IV. Dispositivo

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60490759 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 01/10/2026 17:01:19
Publicação no DJEN/CNJ de 05/10/2026. Código de Controle do Documento: d3eefe50-3ab0-45b6-a29e-90e2a1267eb2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3133185 - MG (2025/0483642-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	LEONARDO VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	LORENA VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	PATRICIA LEMOS DA SILVA
ADVOGADOS	:	LUCAS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA - MG169891
		RODOLPHO GOMES CORREA DE OLIVEIRA PORTO - MG177795
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
		RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
AGRAVADO	:	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - MG084349
		BRENO TRAJANO DOS SANTOS - MG091807
		LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES CURI - MG079206
		MARCILIA VITORIA MARTINS ARAUJO - MG133638

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência que não conheceu do agravo anterior por ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, em violação ao princípio da dialeticidade e com incidência da Súmula 182/STJ.

2. A parte agravante afirma ter impugnado todos os fundamentos da decisão de admissibilidade, porém, nas razões do agravo interno, não enfrenta o óbice relativo à incidência da Súmula 182/STJ.

II. Questão em discussão

Documento eletrônico VDA59914013 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:34
Código de Controle do Documento: 992c1226-21f9-4b2f-a327-1a228367585f

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno observou o princípio da dialeticidade, ao impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, de modo a afastar o óbice da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

4. O princípio da dialeticidade exige que o recorrente ataque de forma específica os fundamentos da decisão recorrida, conforme o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

5. A ausência de enfrentamento específico ao fundamento de incidência da Súmula 182/STJ revela inobservância ao dever de impugnação, mantendo incólumes os motivos da decisão agravada.

6. Incide, por analogia, o óbice da Súmula 182/STJ, que torna inviável o agravo que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

IV. Dispositivo

7. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno, interposto por PATRÍCIA LEMOS DA SILVA, LEONARDO VIANNA DE OLIVEIRA e LORENA VIANNA DE OLIVEIRA, contra decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 1032 - 1033, e-STJ), que não conheceu do agravo da parte ora insurgente, ante a ausência de impugnação específica ao fundamento da decisão agravada, violação ao princípio da dialeticidade e incidência da Súmula 182/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 1037 - 1047, e-STJ), no qual a parte agravante sustenta ter impugnado todos os fundamentos da decisão de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 1051 - 1058.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece conhecimento.

1. Com efeito, à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o *decisum* hostilizado, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às

Documento eletrônico VDA59914013 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:34
Código de Controle do Documento: 992c1226-21f9-4b2f-a327-1a228367585f

afirmações do julgado contra o qual se insurge, devendo especificamente infirmar a fundamentação utilizada.

O art. 1.021 do NCPC, em seu § 1º, trouxe expressamente a necessidade de se observar tal princípio, ao dispor que "*Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada*".

Entretanto, nas razões do presente agravo interno, a parte agravante não infirmou o fundamento encartado na decisão agravada de fls. 1032 - 1033 (e-STJ), no sentido da incidência da Súmula 182 do STJ.

Com efeito, a parte insurgente sequer se manifesta acerca do referido óbice.

Dessa forma, incide, na espécie, por analogia, o óbice contido no enunciado da **Súmula 182 do STJ,** a saber: *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*".

Nesse sentido, confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.
>
> 1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida.
>
> Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula nº 182/STJ. 2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa.
>
> 3. Considerando que a parte ora agravante litiga sob o pálio da justiça gratuita, o recolhimento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC deverá ser realizado ao final do processo, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.
>
> 4. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.
>
> (AgInt no REsp 1553715/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 19/12/2018)

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÕES MONOCRÁTICAS, UMA DANDO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA PARTE ADVERSA E OUTRA NÃO CONHECENDO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
>
> INSURGÊNCIA DOS REQUERIDOS.
>
> 1. Na linha dos precedentes do STJ, os argumentos apresentados em momento posterior à interposição do recurso especial não são passíveis de conhecimento por importar inovação recursal, indevida em virtude da preclusão consumativa.
>
> 2. Razões do agravo interno que não infirmaram especificamente os fundamentos dos capítulos impugnados na decisão monocrática recorrida. Em cumprimento ao princípio da dialeticidade, deve a parte agravante demonstrar, de

Documento eletrônico VDA59914013 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:34
Código de Controle do Documento: 992c1226-21f9-4b2f-a327-1a228367585f

modo abalizado, o desacerto de cada fundamento dos capítulos impugnados na decisão agravada. Aplicação do quanto disposto nos artigos 932, inc. III, e 1.021, §1º, do CPC/15. Incidência do óbice enunciado na Súmula 182 do STJ, in verbis: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC[73] que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 567.850/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/08/2018, DJe 10/09/2018)

2. Do exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59914013 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 13/09/2026 17:43:34
Código de Controle do Documento: 992c1226-21f9-4b2f-a327-1a228367585f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.133.185 / MG

Número Registro: 2025/0483642-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10000243873858004 52539390820238130024

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LEONARDO VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: LORENA VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PATRICIA LEMOS DA SILVA
ADVOGADOS	: LUCAS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA - MG169891
	RODOLPHO GOMES CORREA DE OLIVEIRA PORTO - MG177795
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
	RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
AGRAVADO	: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS	: GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - MG084349
	BRENO TRAJANO DOS SANTOS - MG091807
	LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES CURI - MG079206
	MARCILIA VITORIA MARTINS ARAUJO - MG133638

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: LEONARDO VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: LORENA VIANNA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: PATRICIA LEMOS DA SILVA

Documento eletrônico VDA60449524 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:21
Código de Controle do Documento: 76d087d6-6da6-4b2a-99e0-efd189745729

ADVOGADOS : LUCAS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA - MG169891
RODOLPHO GOMES CORREA DE OLIVEIRA PORTO - MG177795
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ REIS FERNANDES - SP220917
RAÍSSA LUIZA ANTUNES MONTORO MARKERT - SP347590
AGRAVADO : BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES - MG084349
BRENO TRAJANO DOS SANTOS - MG091807
LILIAN DOS SANTOS RODRIGUES CURI - MG079206
MARCILIA VITORIA MARTINS ARAUJO - MG133638

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60449524 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:45:21
Código de Controle do Documento: 76d087d6-6da6-4b2a-99e0-efd189745729